



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Domingos Bassi, nº 1000 - CECAP – Tatuí-SP

Fone: (15) 3259-8400 – CEP 18271-330

LEI MUNICIPAL Nº 5.608, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021.

“Autoriza e estabelece procedimentos para o reconhecimento administrativo da prescrição e da decadência de créditos da Fazenda Pública Municipal de Tatuí, por solicitação do contribuinte ou de ofício pela administração e dá outras providências”.

MIGUEL LOPES CARDOSO JÚNIOR, Prefeito Municipal de Tatuí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Administração Pública Municipal, por meio da atuação conjunta do Setor de Dívida Ativa, da Secretaria de Fazenda e Finanças e pela Procuradoria Municipal poderá reconhecer administrativamente a prescrição de créditos tributários, mediante requerimento do sujeito passivo da obrigação tributária ou de ofício, por iniciativa da própria Administração, na forma tributária da legislação em vigor.

Art. 2º Os procedimentos a serem observados para o reconhecimento da prescrição, nos termos referidos pelo art. 1º, obedecerão aos seguintes trâmites:

§ 1º Quando por solicitação do contribuinte / sujeito passivo, cônjuge, sucessor, mandatário ou responsável legal:

I - O requerimento administrativo contendo a fundamentação e o pedido expresso de reconhecimento de prescrição, com indicação do débito e da inscrição cadastral imobiliária ou mobiliária, devidamente assinado pelo sujeito passivo, pelo cônjuge, pelo sucessor, pelo responsável tributário ou pelo representante legal com poderes específicos para tal finalidade, conferidos por instrumento de mandato com firma reconhecida, deverá ser protocolado na sede da Prefeitura Municipal de Tatuí, instruído com os seguintes documentos:

- a) Cópia reprográfica do RG e CPF do solicitante;
- b) Comprovante atualizado do endereço do sujeito passivo, do cônjuge, do sucessor, responsável tributário ou representante legal;
- c) Cópia reprográfica da certidão de casamento, em caso do solicitante ser o cônjuge do sujeito passivo da obrigação tributária;



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Domingos Bassi, nº 1000 - CECAP – Tatuí-SP

Fone: (15) 3259-8400 – CEP 18271-330

LEI MUNICIPAL Nº 5.608, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021.

d) Procuração com poderes específicos para tal finalidade conferidos por instrumento de mandado com firma reconhecida;

e) Certidão de distribuição de processo cível / execução fiscal e/ou certidão de objeto e pé, esta se necessário;

f) Extratos de débitos das inscrições, cujo pedido se refere.

II - Aos pedidos já protocolados sem a observância da instrução pelos documentos elencados, deverá o interessado apresentá-los para a adequação da solicitação administrativa no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de arquivamento;

III - Após a sua protocolização com todos os documentos indicados, o expediente administrativo será encaminhado à Secretaria de Fazenda e Finanças para análise e informações necessárias, observando-se a existência de fatores interruptivos e suspensivos do prazo de prescrição, bem como acordos, isenção e outros na forma de legislação tributária;

IV - Após, o expediente será encaminhado à Procuradoria Municipal para elaboração de parecer devidamente fundamentado, devendo observar a existência de fatores interruptivos e suspensivos do prazo de prescrição e, concordando com o pleito, encaminhará para homologação da Secretaria de Fazenda e Finanças, ratificada pelo Prefeito Municipal, finalizando com o cancelamento do respectivo crédito a ser realizado pelo Setor de Dívida Ativa.

§ 2º Quando por iniciativa da administração fazendária:

I - A fundamentação do fiscal tributário, que propõe o reconhecimento da prescrição do crédito tributário será anexada a processo administrativo que tenha conexão com a matéria ou a processo que venha a ser protocolizado para essa finalidade;

II - Após, o expediente administrativo será encaminhado à Secretaria de Fazenda e Finanças para análise da proposta, através da Procuradoria, devendo ser observada a existência de fatores interruptivos e suspensivos do prazo de prescrição;

III - Na hipótese de deferimento total ou parcial do reconhecimento da prescrição, o expediente será encaminhado para homologação da Secretaria de Fazenda e Finanças, ratificadas pelo Prefeito Municipal, o qual deverá encaminhá-lo para o Setor de Dívida Ativa para o respectivo cancelamento do crédito.



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Domingos Bassi, nº 1000 - CECAP – Tatuí-SP

Fone: (15) 3259-8400 – CEP 18271-330

LEI MUNICIPAL Nº 5.608, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021.

Art. 3º O requerente será notificado da resposta a sua solicitação:

I - Imediatamente, no caso de decisão denegatória;

II - Após a manifestação, quando necessário, no caso do deferimento total ou parcial do pedido.

Art. 4º No caso de ação judicial proposta pelo sujeito passivo da obrigação tributária com arguição de prescrição e desde que efetivamente verificada a inexistência de fatores interruptivos e suspensivos do prazo de prescrição, fica a Procuradoria Municipal autorizada a concordar expressamente com a extinção do processo, adotando procedimentos para cancelamento administrativo do crédito junto ao sistema informatizado da Prefeitura.

Art. 5º Os procuradores do Município de Tatuí poderão reconhecer de ofício a prescrição tributária nos processos judiciais e administrativos quando a ação tenha sido ajuizada após o decurso do prazo de 05 (cinco) anos da constituição definitiva do crédito tributário, observados os casos de suspensão ou interrupção dos respectivos prazos, bem como a não interpor recurso contra decisão judicial que a tenha reconhecido, adotando procedimentos para cancelamento administrativo do crédito junto ao sistema informatizado da Prefeitura.

Art. 6º Aplicam-se aos pedidos de prescrição de créditos não-tributários e decadência, no que couber, as disposições desta Lei.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tatuí, 27 de dezembro de 2021.

MIGUEL LOPES CARDOSO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 27/12/2021
Neiva de Barros Oliveira

(Ofício nº 1106/AJT/CMT/21, da Câmara Municipal de Tatuí)